

Processo: 1071459
Natureza: Tomada de Contas Especial
Procedência: Secretaria de Estado de Saúde - SES
Exercício: 2019
Responsável (eis): Marco Antônio Massuqui – ex-prefeito de Santa Fé de Minas;
Ronaldo Soares Campelo – ex-Secretário Municipal de Saúde e ex-prefeito de Santa Fé de Minas;
Procuradores: -
Interessado: -
MPTC: Cristina Andrade Melo
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER

I – RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela SES/MG – Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, mediante a Resolução 5032, de 01 de dezembro de 2015 (fl. 36) para apurar suposta omissão na prestação de contas referente aos recursos repassados ao Município de Santa Fé de Minas, mediante o termo de compromisso 182/2005 (fls. 582/585), referente ao Programa Saúde em Casa, o qual, criado pela na resolução SES 661/05 ¹, teve incentivo financeiro instituído pela Resolução SES 760/2005 (fl. 571/573) e alterado pela Resolução SES 796/2005 (fl. 40).

Por meio do referido instrumento, firmado em janeiro de 2006, pactuou-se a concessão de recurso financeiro, na importância a de R\$ 160.000,00, a título de incentivo para melhoria da infraestrutura do Sistema de atenção básica no âmbito do programa “Saúde em casa”, especialmente para realização de obra de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS, tendo o “[...] final do exercício financeiro do ano de 2006” como prazo final para prestação de contas, conforme depreende-se dos documentos acostados às fls. 571/573.

Conforme consta à fl. 53, os recursos foram repassados, mediante parcela única, em 15/03/2006.

Às fls. 796v/797, constata-se que o prazo para conclusão das obras foi prorrogado por três vezes, por meio das seguintes resoluções da Secretaria de Estado de Saúde: 1803/2009 (fls. 56/58); 23/2009 (fl. 62) e 2537/2010² (fl.63).

Por não ter comprovado a utilização dos recursos que lhe foram repassados, conforme extrai-se do ofício de fl. 105, o município de Santa Fé de Minas não foi enquadrado nas prorrogações de prazo para prestação de contas previstas na Resolução 2876/2011 ³ e nas demais resoluções que a sucederam.

¹ Resolução SES 661/05, disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/resolucao_0661b.pdf

² Resolução 2537/2010, disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/resolucao_2537.pdf

³ Resolução 2876/2011, disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/resolucao_2876.pdf

Assim, nos termos do artigo 4º da referida resolução (2876/2011) o prazo para a prestação de contas dos recursos repassados teria fim em 30/09/2011:

Art. 4º **Para os municípios que** não iniciaram a obra, conforme o disposto no Parágrafo Único do artigo 1º desta Resolução, ou concluíram as obras e **não prestaram contas** o prazo para prestação de contas será até 30 de setembro de 2011.²

Em razão da constatada omissão no dever prestar contas de contas dos recursos destinados ao município, a Secretaria de Estado de Saúde notificou os responsáveis (fls. 96/99, 101, 105, 124/127, 131, 138, 142/143, 153, 476/476v., 510/513, 515, 559 e 607), sem que obtivesse alguma posição dos gestores.

Em 18/12/2013, o Município de Santa Fé de Minas encaminhou, por meio de seus representantes à época, os extratos bancários de fls. 157/475 e, posteriormente, enviou os extratos de fls. 657/712 e 722/748 e os cheques de fls. 717/721, bem como informou a existência de Ação Civil Pública ajuizada em face do senhor Marco Antônio Massuqui para a apuração do dano (fls. 653).

Entretanto, em razão da supracitada ausência de prestação de contas dos recursos ora analisados, foi instaurada tomada de contas especial, em 01 de dezembro de 2015, mediante a Resolução 5.032/2015 (fls. 774).

Após apurar os fatos, a Comissão de Tomada de Contas Especial apontou, no relatório de fls. 775/784, a ocorrência de prejuízo ao erário, oriundo da omissão no dever de prestar contas, na importância de R\$ 372.240,00, atualizada monetariamente até fevereiro de 2019, tendo como responsáveis o senhor Marco Antônio Massuqui, prefeito municipal na gestão 2005/2008, e o senhor Ronaldo Soares Campelo, Secretário Municipal de Saúde em 2006 (signatário do termo de compromisso) e prefeito municipal na gestão 2009/2012.

Tais conclusões foram ratificadas pela auditoria setorial, conforme depreende-se dos documentos de fls. 794/804.

Em seguida, a documentação relativa à fase interna da Tomada de Contas Especial foi encaminhada a este Tribunal e recebida em 27/06/2019 (809/810).

Em despacho exarado à fl. 811, o Presidente do Tribunal, verificada a presença dos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa 03/2013, determinou a autuação da documentação como Tomada de Contas Especial e a sua distribuição a um relator.

Distribuídos os autos à minha relatoria (fl. 812), encaminhei-os à unidade técnica para análise inicial (fls. 813).

Ato contínuo, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado, em relatório de fls. 814/828, concluiu pela ocorrência de dano ao erário e opinou pela citação dos senhores Marco Antônio Massuqui e Ronaldo Soares Campelo, a fim de que apresentassem os motivos de fato e de direito que ensejaram a ausência de prestação de contas dos valores repassados.

Sendo assim, determinei, à fl. 829, a citação dos responsáveis, a qual foi materializada nos termos dos Avisos de Recebimento às fls. 832 e 837.

À fl. 838, a Secretaria da Segunda Câmara certificou que, embora devidamente citados, os responsáveis não se manifestaram.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, em parecer de fls. 839/842, opinou pela condenação dos responsáveis ao ressarcimento do valor de R\$ 160.000,00 ao erário estadual, a ser devidamente corrigido até os dias atuais.

Por fim, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2020.

VICTOR MEYER
Relator

PAUTA ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC